

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

TRABUNO NORTE
PUBLICADO
EM
11, 04, 2007
Proj. D-8. ED. 4.853

LEI N.º 011/2007.

SÚMULA: Fixa valores de diárias para o Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixado os valores das diárias do Chefe do Poder Executivo, quando em viagem a serviço do Município, a saber:

- I – Viagens para fora do Estado.....R\$ 600,00
- II – Viagens a Foz do Iguaçu.....R\$ 350,00
- III – Viagens a Curitiba.....R\$ 300,00
- IV – Viagens ao interior do Estado.....R\$ 150,00

Art. 2º - Fica fixado o valor das diárias de funcionários do Poder Executivo, quando em viagem a serviço do Município a saber:

- I – Viagens para fora do Estado.....R\$ 400,00
- II – Viagens a Foz do Iguaçu.....R\$ 300,00
- III – Viagens a Curitiba.....R\$ 220,00
- IV – Viagens ao interior do Estado.....R\$ 80,00

Art. 3º - Compreende como diária a permanência do servidor ou agente político por mais de 24 (vinte e quatro) horas fora do seu local de trabalho.

Av. Ponta Grossa, 480 – 43-3464.1265
Mauá da Serra - Paraná

Hw



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br**

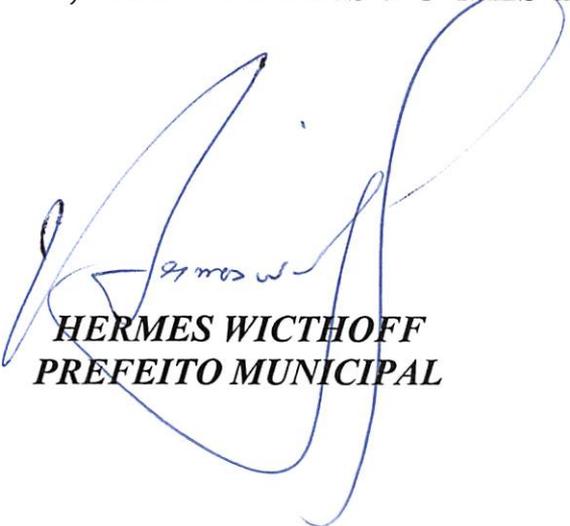
Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, porém deverão ser comprovadas, sob pena de devolução das mesmas, indiretamente quando do retorno ao trabalho.

Art. 5º - Quando o beneficiário das diárias for o funcionário municipal, a quantidade das mesmas será estipulada pelo Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal, ouvido o primeiro.

Art. 6º - Os beneficiários das diárias terão obrigatoriamente que preencher relatório do resultado das viagens, sob pena de devolução das mesmas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei 026/2003 de 04/09/2003.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MAUÁ DA SERRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
DOIS MIL E SETE.**


**HERMES WICHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Ponta Grossa, 480 – 43-3464.1265
Mauá da Serra - Paraná**